

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 536/2013

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°. 511/12, QUE REFORMULOU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, PARA PREVER A FUNÇÃO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/11/2013 29/11/2013 IOM 3873

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 965/2013 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2291632-60.2021.8.26.0000 ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça em 13/12/2021 no Tribunal de Justiça de São Paulo, requerendo a declaração de inconstitucionalidade (1) da expressão "e especialistas de educação" prevista no inciso III do art. 3.º e no caput do art. 9.º; dos incisos III, IV e V do art. 11; da expressão "e de especialistas de educação" inclusa no art. 17; da expressão "e especialista de educação" inserta no art. 45; da expressão "e o especialista de educação" inclusa no § 2.º do art. 45; da expressão "e especialistas de educação" prevista no art. 50, todos da Lei Complementar n.º 511/2012; (2) da Lei Complementar n.º 536/2013; (3) da Lei Complementar n.º 559/2015; (4) por arrastamento, do parágrafo único do art. 6.º, do art. 30, caput, e seu parágrafo único, além do art. 36, caput e, seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 511/2012. Ação julgada procedente em 11/05/2022, com modulação para eficácia da decisão a partir de 120 dias dessa data.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

01/12/2021 Lei n° 9684/2021 Alterada por

Processo nº 27.869-2/2011 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls. 2/4

LEI COMPLEMENTAR N.º 536, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei Complementar 511/12, que reformulou o Estatuto do Magistério, para prever a função de Especialista de Educação e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1°. Os arts. 3°, 6° e 36 da Lei Complementar 511, de 29 de março de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3° - (...)

(...)

IX - especialista de educação: servidor docente designado para exercício das funções de Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar."

- § 1º As funções de especialista de educação serão exercidas, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por professores efetivos, portadores de diploma de licenciatura plena em pedagogia e que tenham sido aprovados no estágio probatório, observando o quantitativo previsto no Anexo I desta Lei." (N.R.)
- § 2º As funções de especialista de educação na condição de supervisor escolar, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, também poderão ser exercidas por diretores de escola efetivos que tenham sido aprovados no estágio probatório, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes." (N.R.)
- "Art. 36 O docente designado para o exercício de função de especialista de educação perceberá vencimentos correspondentes ao padrão salarial da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado o nível e-grau ocupados no cargo efetivo, acrescido da gratificação prevista no Anexo I desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei Compl. nº 536/2013 – fls. 2)

Art. 2°. A Lei Complementar 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescida do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I Gratificação prevista no art. 36 da Lei Complementar nº 511/2012

Especialista de Educação	Quantitativo Máximo	Valor da Gratificação
Assistente de Direção	40	R\$ 1.402,73
Coordenador Pedagógico	180	R\$ 1.603,12
Supervisor Escolar	35	R\$ 2.404,68

